



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 13/2023

**Cria o Memorial Artístico e Histórico da
Escola de Belas Artes e aprova o seu
Regimento Interno.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 17.10.2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Memorial Artístico e Histórico como órgão complementar vinculado à Escola de Belas Artes/UFBA e o seu Regimento Interno, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA.

Salvador, 17 de outubro de 2023.

Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE BELAS ARTES
Av. Araújo Pinho, 212, Canela - Salvador / BA –
CEP 40.110-150 Fone: (71) 3283 7916/18mail:eba@ufba.br



REGIMENTO INTERNO do MEMORIAL ARTÍSTICO E HISTÓRICO da ESCOLA DE BELAS ARTES da UNIVERSIDADE FEDERAL da BAHIA (MAH/EBA/UFBA).

TÍTULO I
DO ÓRGÃO COMPLEMENTAR

Art. 1º. O MEMORIAL ARTÍSTICO E HISTÓRICO DA EBA (MAH/EBA/UFBA) constitui-se, pela sua importância cultural e pelo seu patrimônio de natureza material e imaterial, como Órgão Complementar da Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia, é regido pelo Art. 44 do Estatuto da UFBA, pelo Regimento Geral da UFBA (Artigos. 39 a 45), pela Resolução Nº 02/08 do Conselho Universitário da UFBA e por outros preceitos legais relacionados às suas atividades, responsáveis pela gestão e realização de projetos e atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, visando permitir acesso ao patrimônio artístico cultural de natureza imaterial e material da referida Escola de forma sistemática e permanente, com a finalidade de organizar, preservar e difundir a memória da supracitada Unidade Universitária.

§ 1º. O PATRIMÔNIO ARTÍSTICO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA EBA constitui-se da memória construída pelas pessoas durante suas práticas cotidianas, que atualizam, permanentemente, suas tradições e fazem, espontaneamente, a salvaguarda de suas referências culturais desde sua fundação.

§ 2º. O PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DA EBA constitui-se dos bens tangíveis, móveis ou imóveis, obras de arte desde a sua fundação, tombados individualmente ou em conjunto, e que são portadores de referência à identidade, à ação e à memória da EBA.

Art. 2º. O MAH/EBA/UFBA como Órgão Complementar tem atuação interdisciplinar, indissociável e plural vinculada à temática envolvida na organização, na preservação, na difusão, na salvaguarda e no acesso ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA, a saber:

I - é interdisciplinar por contemplar diversas áreas do conhecimento, articuladas aos estudos da memória e da história institucionais;

II - é indissociável por compreender a inter-relação entre as dimensões do Ensino, da Pesquisa e da Extensão como essenciais para o cumprimento da missão da EBA/UFBA de promover a formação integral de cidadãos para que possam enfrentar e superar desigualdades sociais, econômicas, culturais e ambientais, em consonância com potencialidades e vocações territoriais;

III - é espaço plural pela sua relação intrínseca com a diversidade cultural envolvida na temática da preservação e salvaguarda da memória e da história institucionais, bem como das suas comunidades de abrangência.

Parágrafo único. O MAH/EBA/UFBA deve dispor de infraestrutura necessária da gestão para sua instalação e apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo I

DO MEMORIAL ARTÍSTICO E HISTÓRICO DA EBA/UFBA

Art. 3º. O Memorial Artístico e Histórico (MAH/EBA/UFBA) é um Órgão Complementar subordinado a um Conselho Deliberativo, de acordo com as determinações previstas no Regimento Geral da Universidade, formado pelo Diretor (Presidente), pelo Coordenador e seus Assessores responsáveis por cada Setor.

Art. 4º. Fazem parte do MAH/EBA/UFBA:

- I - Setor de Conservação, Restauração e Acervo de Obras de Arte da EBA/UFBA;
- II - Setor de Memória da EBA/UFBA;
- III - Setor de Arquivo Histórico e Artístico da EBA/UFBA.

Art. 5º. Compete ao MAH/EBA/UFBA:

- I - garantir a difusão da memória, da história e do acervo da EBA;
- II - tornar perceptível e linear a localização das informações nos vários suportes;
- III - dar visibilidade e divulgação ao acervo artístico e de documentos históricos da EBA;
- IV - desenvolver projetos que favoreçam a expansão, a conservação e a difusão dos bens, produtos e materiais que compõem o Memorial;
- V - colaborar na formação discente, promovendo estágios e monitorias;
- VI - recuperar, conservar e divulgar a história da EBA/UFBA e das pessoas que, por meio da Unidade Universitária, serviram e servem à sociedade baiana e brasileira;
- VII - apresentar à Direção, anualmente, relatórios das atividades realizadas;
- VIII - expor, anualmente, recortes do referido material, em especial obras do acervo recém-adquiridas e/ou obras recém-restauradas;
- IX - promover a salvaguarda e valorização da memória institucional da Escola;
- X - garantir o acesso ao patrimônio da Escola de Belas Artes: artístico cultural, arquivístico e histórico de forma sistemática e permanente;
- XI - promover projetos para a comunidade interna e externa, visando a aproximação e parcerias com as escolas públicas e privadas de ensino.

§ 1º. A composição, competências e normas de funcionamento do MAH/EBA/UFBA serão definidas em conformidade com o Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º. O(a) Coordenador(a) do MAH/EBA/UFBA será um(a) representante do quadro permanente da EBA/UFBA designado(a) pelo Conselho Deliberativo através de Portaria da Direção.

§ 3º. O Coordenador do MAH/EBA/UFBA deverá cumprir uma carga horária semanal de 20 horas.

Seção I

SETOR DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE DA EBA/UFBA

Art. 6º. O Setor de Conservação e Restauração de Obras de Arte é vinculado ao MAH/EBA/UFBA e se encarrega de organizar, acondicionar, planejar, assessorar e executar atividades ligadas à conservação e ao restauro do acervo artístico da EBA/UFBA, com o objetivo de manter as obras sempre assistidas, catalogadas e registradas para controle geral da EBA e da UFBA.

Art. 7º. Compõem o Setor de Conservação e Restauração de Obras de Arte:

- a) Restauradores;
- b) Técnicos em restauro;
- c) Assistentes administrativos (do corpo técnico-administrativo em Educação da UFBA).

Art. 8º. São atribuições do Setor de Conservação e Restauração de Obras de Arte:

- I - cuidar de todo o acervo artístico da EBA/UFBA no que diz respeito à sua conservação, preservação e restauração, bem como ao seu acondicionamento;
- II - planejar, anualmente, a demanda do Memorial no que se refere a materiais, equipamentos, cuidados com a estrutura física e de pessoal;
- III - desenvolver projetos que favoreçam a expansão do Setor;
- IV - colaborar na formação discente, promovendo estágios aos interessados;
- V - elaborar e apresentar à Direção, anualmente, relatórios das atividades realizadas

Seção II

SETOR DE MEMÓRIA DA EBA/UFBA

Art. 9º São atribuições do Setor de Memória, responsável pelo Patrimônio Artístico e Inventário do Acervo de Obras de Arte da EBA/UFBA:

- I - identificar, catalogar, fazer a guarda e o levantamento do acervo não apenas como rotina ou por disposição legal, mas também como medida de controle, pois os bens nela arrolados pertencem ao Estado e precisam estar resguardados quanto a quaisquer danos;
- II - apresentar, anualmente, à Coordenação do Memorial da EBA um relatório completo do inventário do acervo sob sua guarda.

Art. 10. Compõem o acervo artístico de obras de arte da EBA/UFBA:

- I - obras de arte adquiridas ou que venham a ser adquiridas;
- II - obras de arte recebidas através de doações, heranças regularmente aceitas, com ou sem encargos;
- III - obras de arte originárias de prêmios de aquisição.

Art. 11. O controle patrimonial consiste em ações que asseguram, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos à identificação, existência, quantidade, localização, estado de conservação e histórico das peças, desde sua primeira inclusão no patrimônio até sua baixa final.

Seção III **SETOR DE ARQUIVO HISTÓRICO E ARTÍSTICO**

Art. 12. O Setor de Arquivo Histórico e Artístico tem por finalidade gerenciar os processos de trabalho voltados para registro, protocolo, arquivamento, normalização e acesso a documentos e informações gerados em cumprimento das atribuições da Unidade Universitária, conforme o que determina a Lei nº 8159 de 08/01/91, Decreto nº 4.037 de 03/01/2002 e Decreto nº 4.915 de 12/12/2003.

Art. 13. Compõem o Setor de Arquivo Histórico e Artístico:

- I - professores da EBA/UFBA;
- II - profissionais técnicos em Arquivologia;
- III - profissionais técnicos em Museologia;
- IV - assistentes administrativos do corpo Técnico-Administrativo em Educação da EBA/UFBA.

Art. 14. Compete ao Setor de Arquivo Histórico e Artístico da EBA:

- I - cuidar do Arquivo Permanente no que diz respeito à sua organização, preservação e conservação, bem como ao seu acondicionamento;
- II - seguir as normas e diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo do MAH/EBA/UFBA;
- III - classificar e catalogar, encaminhando para análise, tratamento e preservação preventiva, toda a documentação gerada e recebida pelos setores no cumprimento de suas funções e atividades, trabalhando a história e a memória da EBA/UFBA;
- IV - controlar e atender a consultas e empréstimos de documentos que estão sob sua custódia;
- V - zelar pelo armazenamento e condições de conservação do acervo documental produzido e acumulado enquanto estiver sob sua custódia;
- VI - orientar e coordenar a execução de programas, diretrizes e normas emanados do Arquivo Central da UFBA;
- VII - referenciar os documentos da Memória e disponibilizá-los para pesquisa, dando um retorno à comunidade acadêmica e administrativa;
- VIII - promover a aquisição de equipamentos para implantação de sistema informatizado de acesso rápido às informações necessárias à consulta e ao empréstimo desses documentos, processando todos os dados de suporte à pesquisa;
- IX - criar instrumentos de pesquisa, viabilizando a busca de informações através de catálogos, catálogos seletivos, guias, edição de textos, índices, bases de dados, instrumentos de controle e registro topográfico;
- X - recuperar a informação arquivística para a gestão e pesquisa;
- XI - receber outros fundos documentais de interesse da EBA/UFBA como fontes de pesquisa na esfera educacional;
- XII - funcionar como facilitadora de processos, compartilhando responsabilidades com todos os setores da Unidade Universitária;
- XIII - preservar o patrimônio documental da EBA;

- XIV - planejar, anualmente, a demanda do Setor no que se refere a materiais e equipamentos;
- XV - garantir à comunidade interna da EBA/UFBA e ao público em geral o acesso à informação;
- XVI - colaborar na formação discente, promovendo estágios aos interessados;
- XVII - elaborar e apresentar à Direção, anualmente, relatório das atividades realizadas.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES DE ATUAÇÃO

Art. 15. O MAH/EBA/UFBA tem por objetivos:

- I - desenvolver políticas, mecanismos e projetos para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA, de forma sistemática e permanente;
- II - desenvolver ferramentas e estratégias para a difusão de ações, projetos e atividades do MAH/EBA/UFBA;
- III - captar, organizar e preservar acervos históricos, visando à produção e à disseminação de conhecimentos, ligados, sobretudo, aos campos da memória e da história institucionais;
- IV - auxiliar na elaboração de projetos de pesquisa, de ensino e de extensão que se proponham a estudar a história da Instituição e de suas comunidades de abrangência;
- V - incentivar o desenvolvimento de projetos de caráter indissociável, relacionados à temática da preservação, da salvaguarda e da difusão do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA, que contemplem, no mínimo, duas dimensões entre as áreas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão:

a) dimensão do Ensino: ações de ensino e de aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdo, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico- administrativo em Educação, ações que têm por objetivo melhorar os processos de ensino e de aprendizagem;

b) dimensão da Pesquisa e da Inovação: atividades que visam a produção científica e tecnológica, cujos benefícios devem ser estendidos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, sendo consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de conhecimentos e tecnologias;

c) dimensão da Extensão: é definida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional.

Art. 16. São competências do MAH/EBA/UFBA:

- I - instituir políticas para a preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA;

- II - propor e implementar mecanismos para a preservação e salvaguarda do patrimônio documental relativo à Memória, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e com o Sistema de Bibliotecas da UFBA (SIBI-UFBA);
- III - apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas às temáticas da preservação, da conservação, da difusão e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da sua comunidade de abrangência;
- IV - coordenar, com os setores institucionais envolvidos, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material referentes ao seu escopo de atuação;
- V - estabelecer as diretrizes de acesso a acervos documentais e a materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA, seja de modo físico, seja de modo digital, disponibilizados para pesquisa junto à comunidade interna e externa;
- VI - apoiar o desenvolvimento de projetos institucionais nas dimensões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação, da conservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA e de sua abrangência;
- VII - realizar projetos de forma singular ou em parceria com as unidades institucionais, respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA;
- VIII - realizar projetos interinstitucionais, respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA;
- IX - colaborar com a criação de cursos que compreendem conhecimentos envolvidos na área do Patrimônio Institucional, desenvolvidos pelas Unidades Universitárias da UFBA;
- X - propor e executar cursos de capacitação para os Memoriais das Unidades Universitárias, dentro do escopo determinado no Regimento Geral da UFBA;
- XI - colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições, entre outros) voltadas aos estudos referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA;
- XII - apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades de abrangência da EBA/UFBA relacionadas ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição da memória;
- XIII - disponibilizar, respeitando as normas estabelecidas pela UFBA, espaços para eventos científico-culturais nas áreas de abrangência do MAH/EBA/UFBA;
- XIV - colaborar com instituições socioculturais externas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA;
- XV - promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do MAH/EBA/UFBA junto às suas comunidades de abrangência;
- XVI - incentivar ações de difusão do material produzido pelo MAH/EBA/UFBA, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da Instituição;
- XVII - incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional, como ferramenta pedagógica, pelas comunidades de abrangência da UFBA;
- XVIII - atualizar, permanente e sistematicamente, o sítio eletrônico do MAH/EBA/UFBA, mediante o recebimento de informações (documentos, fotos, vídeos e demais dados) enviadas pelos diversos setores da EBA, relacionadas à temática da preservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA.

Art. 17. São áreas de atuação do MAH/EBA/UFBA:

- I - Educação para cultura da memória e da história (projetos de educação, ações de capacitação, projetos de extensão, ensino, história oral etc.);
- II - Acervo: catalogação, digitalização, registro e salvaguarda do acervo documental, fotográfico, audiovisual, bens móveis e imóveis, doações etc.;
- III - Difusão: ações de divulgação que contemplem publicações, acervo virtual e acervo material.

CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O MAH/EBA/UFBA está vinculado à Direção da Escola de Belas Artes da UFBA.

Art. 19. O MAH/EBA/UFBA será gerido por um Conselho Deliberativo, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, tendo o(a) Diretor(a) da EBA como seu(ua) presidente.

Art. 20. O Conselho Deliberativo do MAH-EBA/UFBA possui a seguinte composição, designada em Portaria exarada pelo(a) Diretor(a):

- I - Diretor(a) da EBA, como seu(ua) presidente;
- II - um(a) representante de cada Setor e seu(ua) respectivo(a) suplente;
- III - representação estudantil na forma da lei

Parágrafo único: Os mandatos dos(as) representantes será de dois anos, permitida uma recondução para os(as) representantes do inciso II, e de um ano, permitida uma recondução, para (as) representantes do inciso III.

Art. 21. O(a) representante ou suplente designado(a) pode, a qualquer tempo, por justificativa pessoal expressa, solicitar seu afastamento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A vacância deve ser preenchida com nova designação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, em encontros presenciais e/ou virtuais, convocado pelo(a) presidente, ou de forma extraordinária, quando solicitado pela maioria de seus(uas) representantes.

§ 1º. O(a) representante que, sem apresentar justificativa, não comparecer a 2 (dois) encontros consecutivos será automaticamente substituído(a) pelo seu(ua) suplente.

§ 2º. A vacância deve ser preenchida com nova designação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 23. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - propor e instituir políticas para a preservação, a conservação e o desenvolvimento do patrimônio material, imaterial e documental institucionais, em consonância com a legislação vigente;
- II - propor e implementar mecanismos para a preservação, a conservação e o desenvolvimento do patrimônio documental, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e com o Sistema de Bibliotecas da UFBA;
- III - apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas às temáticas relacionadas à preservação, à salvaguarda, à difusão e ao acesso do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA;
- IV - coordenar, com os setores institucionais envolvidos, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/ UFBA e relativo ao seu escopo de atuação;
- V - estabelecer as diretrizes de acesso a acervos documentais e a materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA, seja de modo físico, seja de modo digital, disponibilizados para pesquisa à comunidade interna e externa;
- VI - apoiar o desenvolvimento de projetos institucionais nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação, da conservação, da salvaguarda e divulgação da memória e da história institucionais;
- VII - realizar projetos de forma singular ou em parceria com as unidades institucionais, respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA;
- VIII - realizar projetos interinstitucionais, respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA;
- IX - colaborar com a criação de cursos que compreendem conhecimentos envolvidos na área de patrimônio cultural de natureza imaterial e material institucionais, desenvolvidos pelas Unidades Universitárias da UFBA;
- X - propor e executar cursos de capacitação que envolvam os Núcleos de Memória locais, dentro do escopo determinado neste Regimento Interno;
- XI - colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições etc.) voltadas aos estudos da preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA;
- XII - apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades internas e externas de abrangência da UFBA, relacionadas à memória, à história e ao patrimônio cultural material e imaterial, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória;
- XIII - disponibilizar, respeitando as normas estabelecidas pela UFBA, espaços para eventos científico-culturais nas áreas de abrangência do MAH/EBA/UFBA;
- XIV - colaborar com instituições socioculturais externas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA;
- XV - promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do MAH/EBA/UFBA junto às suas comunidades de abrangência;
- XVI - incentivar ações de difusão do material produzido pelo MAH/EBA/UFBA, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da Instituição;
- XVII - incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades interna e externa da UFBA;
- XVIII - atualizar, permanente e sistematicamente, o sítio eletrônico do MAH/EBA/UFBA, mediante o recebimento de informações (documentos, fotos, vídeos

e demais dados) enviadas pelos diversos setores da EBA, relacionadas à temática da preservação, da conservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da UFBA;

XIX - verificar a correta aplicação da identidade visual do MAH/EBA/UFBA nos projetos e nas respectivas produções apoiadas por esse Núcleo;

XX - propor mudanças, parciais ou totais, neste Regimento.

Art. 24. Os Setores vinculados ao MAH/EBA/UFBA devem ter a seguinte composição, designada em Portaria emitida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária:

I - servidores ativos, docentes e técnicos da EBA/UFBA;

II - estudantes.

Art. 25. O (a) participante pode, a qualquer tempo, por justificativa pessoal expressa, solicitar seu afastamento do Setor.

Art. 26. São atribuições dos Setores vinculados ao MAH/EBA/UFBA:

I - indicar um(a) representante e seu(ua) respectivo(a) suplente para compor o Conselho Deliberativo;

II - estabelecer suas regras de funcionamento específicas, respeitando o exposto neste Regimento e as particularidades da Unidade Universitária;

III - enviar, regularmente, informações pertinentes à temática da memória e da história da Unidade Universitária, ou a ela relacionada, para publicação e atualização do site do MAH/EBA/UFBA;

IV - apoiar o Conselho Deliberativo na articulação, na execução, no incentivo e na promoção de ações relacionadas à temática deste Regimento;

V - apoiar o desenvolvimento e a execução de ações de atividades locais voltadas às temáticas da preservação, da conservação, da difusão e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da UFBA e de suas comunidades de abrangência;

VI - realizar junto aos demais setores institucionais envolvidos, com o apoio da Coordenação, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes à memória, à história e ao patrimônio cultural material e imaterial referentes ao seu escopo de atuação;

VII - apoiar o desenvolvimento de projetos nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação, da conservação e da salvaguarda da memória e da história institucionais;

VIII - apoiar, incentivar e/ou desenvolver ações e projetos, de forma singular ou em parceria, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação e da salvaguarda da memória e da história institucionais;

IX - apoiar o Conselho Deliberativo na criação de cursos que compreendam conhecimentos envolvidos na área do Patrimônio Institucional, desenvolvidos pelas Unidades Universitárias da UFBA;

X - integrar, na totalidade ou por representação, os cursos de capacitação propostos pela Conselho Deliberativo, dentro do escopo determinado neste Regimento;

XI - colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições e outros) voltadas aos estudos da história institucional, da preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA;

XII - apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades internas e externas de abrangência da EBA relacionadas ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material institucional, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória;

XIII - disponibilizar espaços para eventos acadêmicos, científico-culturais nas áreas de abrangência do MAH/EBA/UFBA, de acordo com as normas estabelecidas pela UFBA;

XIV - colaborar com instituições socioculturais externas, de acordo com as normas estabelecidas pela UFBA;

XV - promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do MAH/EBA/UFBA junto às suas comunidades de abrangência;

XVI - incentivar ações de difusão do material produzido pelo MAH/EBA/UFBA, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da Instituição;

XVII - incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades interna e externa à UFBA;

XVIII - verificar a correta aplicação da identidade visual do MAH/EBA/UFBA nos projetos e nas respectivas produções apoiadas por esse Órgão.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Proposições de alterações do presente Regimento Interno deverão ser submetidas à apreciação da Congregação da EBA reunida para este fim, e, em seguida, ao CONSUNI, como regem as normas da UFBA.

Art. 28. As atividades de avaliação, seleção e descarte dos acervos arquivísticos e bibliográficos deverão seguir as diretrizes estabelecidas, respectivamente, pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Sistema de Bibliotecas da UFBA (SIBI-UFBA).

Art. 29. Os projetos institucionais respaldados pelo MAH/EBA/UFBA, bem como as respectivas produções originadas devem, obrigatoriamente, citar o apoio e incluir a identidade visual do MAH/EBA/UFBA nos materiais desenvolvidos.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos em primeira instância pelo Conselho Deliberativo do MAH/EBA/UFBA.

§ 1º. Casos específicos, que não sejam passíveis de resolução nessa instância, serão encaminhados à Congregação da EBA/UFBA.

§ 2º. Em última instância, serão encaminhados ao Conselho Universitário.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUNI/UFBA e publicação no *site* eletrônico dos Conselhos Superiores.

Sala dos Conselhos Superiores, 17 de outubro de 2023.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário